



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RE no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 979.956 - SP
(2016/0236384-0)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : ELOINA ANA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA REGORÃO DA CUNHA E OUTRO(S)
- SP202893
AGRAVADO : ANA BOSSI BICHARA
AGRAVADO : ELSA MARIA VERARDO
AGRAVADO : MARIA JOSE BICHARA MAION
AGRAVADO : ANA APARECIDA BICHARA MELIN
ADVOGADO : OSMAR GERALDO PINHATA E OUTRO(S) - SP055050

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO.
RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO.
INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo
de 15 dias (Arts. 219 e 994, III, do CPC/2015).

Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Felix Fischer, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Napoleão Nunes Maia Filho e Raul Araújo.

Brasília (DF), 17 de maio de 2017(Data do Julgamento).

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RE no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 979.956 - SP
(2016/0236384-0)**

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : ELOINA ANA DE SOUZA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA REGORÃO DA CUNHA E OUTRO(S)
- SP202893
AGRAVADO : ANA BOSSI BICHARA
AGRAVADO : ELSA MARIA VERARDO
AGRAVADO : MARIA JOSE BICHARA MAION
AGRAVADO : ANA APARECIDA BICHARA MELIN
ADVOGADO : OSMAR GERALDO PINHATA E OUTRO(S) - SP055050

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por ELOINA ANA DE SOUZA contra decisão monocrática de minha relatoria que apreciou recurso extraordinário interposto com o objetivo de reformar decisão monocrática de relatoria da Min. Presidente desta Corte, que não conheceu o agravo em recurso especial ante o óbice da Súmula 182/STJ (fls. 513/514, e-STJ).

A decisão agravada indeferiu liminarmente o recurso extraordinário nos termos do art. 1.030, inciso I, alínea "a", primeira parte, do Código de Processo Civil de 2015, conforme a seguinte ementa (fl. 682, e-STJ):

"PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DA COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS. CONTROVÉRSIA RESTRITA AO EXAME DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 181. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

Razões do agravo interno (fls. 687/713, e-STJ).

Foram apresentadas contrarrazões (fls. 718/722, e-STJ).

É, no essencial, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RE no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 979.956 - SP
(2016/0236384-0)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO.
RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO.
INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias (Arts. 219 e 994, III, do CPC/2015).

Agravo interno não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Não prospera a pretensão recursal.

Verifica-se que o agravo interno foi protocolado fora do prazo dos arts. 219 e 994, III, do novo Código de Processo Civil.

Com efeito, da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, a parte recorrente foi intimada em 2/3/2017, quinta-feira (fl. 684, e-STJ), iniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição do agravo interno, iniciado em 3/3/2017, sexta-feira. Entretanto, o agravo interno só foi protocolado em 24/3/2017 (fls. 687/713, e-STJ), portanto, fora do prazo legal para sua interposição.

Neste sentido:

"AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA AOS ARTS. 219 E 1.003, § 5º, DO CPC/2015. AGRADO IMPROVIDO.

1. O prazo para interposição dos recursos, exceto os embargos de declaração é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação da decisão recorrida, nos termos do novo Código de Processo Civil.

2. Agravo interno a que se nega provimento."

(AgInt no AREsp 1.010.429/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/2/2017, DJe 2/3/2017.)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2016/0236384-0

**AgInt no RE no
AREsp 979.956 / SP**

Números Origem: 00073538420058260659 73538420058260659

PAUTA: 17/05/2017

JULGADO: 17/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VICE-PRESIDENTE DO STJ**

Relator AgInt no RE

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ELOINA ANA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA REGORÃO DA CUNHA E OUTRO(S) - SP202893
AGRAVADO	: ANA BOSSI BICHARA
AGRAVADO	: ELSA MARIA VERARDO
AGRAVADO	: MARIA JOSE BICHARA MAION
AGRAVADO	: ANA APARECIDA BICHARA MELIN
ADVOGADO	: OSMAR GERALDO PINHATA E OUTRO(S) - SP055050

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ELOINA ANA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA REGORÃO DA CUNHA E OUTRO(S) - SP202893
AGRAVADO	: ANA BOSSI BICHARA
AGRAVADO	: ELSA MARIA VERARDO
AGRAVADO	: MARIA JOSE BICHARA MAION
AGRAVADO	: ANA APARECIDA BICHARA MELIN
ADVOGADO	: OSMAR GERALDO PINHATA E OUTRO(S) - SP055050

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Felix Fischer, Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Napoleão Nunes Maia Filho e Raul Araújo.